



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

DIMP

Ofício n. *32* /2020/MPC/RMAM

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

Senhor Diretor-Presidente

Reportamos ao v. Ofício 1940/2019/IPAAM-DT, que nos encaminhou o Parecer Técnico n. 1045/19-GELI e Relatório de Vistoria n.º 982/19-GELI, em atenção ao nosso n. 339/2019/MPC.

Ocorre que, a despeito de ter sido constatadas e informadas autuações por infrações ambientais flagradas no ato de vistoria, nada nos foi informado a respeito da exigência administrativa (PRAD) ou por ação judicial de reparação do dano causado em APP pelas obras do loteamento "Parque Mosaico" (Licença LI 045/2018 - 10122331).

Sobre essa falta de cobrança de reparação do dano, cumpre-nos requisitar informações atualizadas **no prazo de 10 (dez) dias**.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Meio Ambiente

AO ILMO SENHOR  
**JULIANO VALENTE**  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM  
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030  
Nesta